

LEI Nº 423/2011

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O povo do município de Pavão, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pavão, o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, a ser regido pelo Estatuto dos servidores públicos, Plano de Cargos e salários e demais legislação pertinente.

Art. 2º - O número de vagas do cargo de que trata o art. 1º desta lei será de 02 (dois), e as atribuições do cargo serão as constantes do anexo único desta lei.

Art. 3º - A remuneração do cargo de que trata esta Lei será de R\$ 1. 500,00 (hum mil Quinhentos reais), e obedecerá os critérios do plano de cargos e vencimentos deste Município.

Parágrafo único: As despesas oriundas desta lei serão consignadas nas dotações do orçamento do ano em curso, suplementando-as, se necessário, bem como nos orçamentos dos anos vindouros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Pavão (MG), 17 de Março de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 2º DA LEI 423 /2011.	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: NUTRICIONISTA	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar, sob supervisão direta, programas de alimentação e nutrição; desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com as condições de alimentação e de nutrição da população do Município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e nutrição da população do Município; Participar da elaboração e avaliação do plano anual das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; Participar da elaboração de projetos de alimentação e nutrição vinculados aos programas públicos das Secretarias de Saúde e Educação do Município; Coordenar e supervisionar a execução dos programas de alimentação e nutrição da Prefeitura; Participar de diagnóstico sobre as condições e de nutrição das populações do Município; Participar de trabalhos e campanhas educativas, tendo em vista a criação, readaptação ou alteração de hábitos e regimes alimentares adequados na população; Participar da elaboração de relatórios de pesquisa e da divulgação dos resultados de estudos sobre as condições alimentares e nutricionais do Município; Participar da previsão de gêneros alimentícios, fornecendo dados	

necessários;

Elaborar sob supervisão direta, a programação de dietas normais e especiais dos estabelecimentos da rede municipal como creches, escolas, restaurantes, cantinas, hospitais, etc.

Supervisionar o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;

Supervisionar o recebimento e a distribuição das refeições;

Supervisionar as condições de higiene das áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;

Supervisionar a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos pelas cantinas escolares do Município;

Fornecer dados para a requisição de equipamentos, instalações, utensílios e materiais necessários aos serviços de alimentação e nutrição;

Desenvolver métodos e técnicas que possibilitem o aumento da produtividade e a melhoria qualitativa dos serviços de alimentação e nutrição;

Emitir parecer técnico na sua área de atuação;

Aplicar leis e regulamentos na sua área de atuação;

Participar de perícia técnica, quando designado;

Auxiliar na elaboração do programa de trabalho de sua equipe;

Participar de reuniões e grupos de trabalho;

Elaborar trabalhos para congressos, conferências e outras reuniões que focalizem os assuntos de sua área;

Responsabilizar-se pelo controle e utilização de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE / EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

- Curso superior em nutrição ou equivalente;
- Registro no Conselho da Área.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

04 de Abril de 2011

[Assinatura]
Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

[Assinatura]
Vereador José Antônio de Jesus

[Assinatura]
Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

04 de Abril de 2011

[Assinatura]
Liliane Raquel Costa Abílio
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

04 de Abril de 2011

[Assinatura]
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

[Assinatura]
Vereador Ladston Bernardo Pereira

[Assinatura]
Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

04 de Abril de 2011

[Assinatura]
Liliane Raquel Costa Abílio
Presidente

**A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

04 de Abril 2011

[Assinatura]
Vereador João Gonçalves Pena

[Assinatura]
Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

[Assinatura]
Vereador Manoel Ferreira de Souza

APROVADO

3ª discussão

04 de Abril de 2011

[Assinatura]
Liliane Raquel Costa Abílio
Presidente

A SANÇÃO

Em, 05 de ABRIL de 2011

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Pavão - MG